

LEI Nº 3.502 DE 31 DE MARÇO DE 2005

Determina alteração na Lei Municipal nº 2.115/92; cria Gratificações Especiais de Função, na forma que especifica, e dá outras providências.

DINO GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 28 da Lei Municipal nº 2.115, de 27 de outubro de 1992, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Classificação de Cargos do Magistério Público Municipal, institui nova tabela de vencimentos, estabelece normas de enquadramento e dá outras providências, inserto na Seção III, Das Gratificações por Regime de Trabalho, com as alterações propostas, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 28 - Ficam instituídas as seguintes Gratificações Especiais de Função - GEs, destinadas aos membros do Magistério Municipal, detentores do cargo ou emprego público de Professor, extensivas aos servidores provenientes de outras esferas governamentais e postos à disposição do Município, com ônus para a origem, como sendo:

- Gratificação Especial de Função -	-Valor-
- 01 (uma) Gratificação Especial de Apoio Administrativo 431,30	R\$
- 01 (uma) Gratificação Especial de Coordenação Pedagógica 288,17	R\$
- 03 (três) Gratificações Especiais de Orientação Pedagógica 211,19	R\$

(regime laboral de 40 horas semanais)

- 02 (duas) Gratificações Especiais de Orientação Pedagógica R\$ 150,00
(regime laboral de 20 horas semanais)

§ 1º - As Gratificações Especiais de Função (GEs), de natureza remuneratória, continuarão sendo percebidas em virtude de férias, casamento, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, à adotante ou à paternidade e licença para tratamento de saúde de pessoa da família, quando remunerada.

§ 2º - O desempenho dos encargos pertinentes às funções não prejudicará a avaliação de desempenho funcional do servidor no cargo ou emprego público ocupado de Professor.

§ 3º - Às GEs fica assegurada, na mesma data e nos mesmos índices, a aplicação da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na forma prevista por lei específica."

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposição em contrário,

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 31 de março de 2005.

DINO GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

LORI ANTONIO RODIGHERI,

Secretário de Administração.